COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPUA-CAU/MG
DELIBERAÇÃO CPUA-CAU/MG Nº 85.1.3/2023

REFERÊNCIAS:	Processo SEI n° 00158.000062/2023
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG, Secretaria Geral CAU/MG, Gerente de Planejamento e Gestão Estratégica do CAU/MG, CPUA-CAU/MG, CATHIS-CAU/MG e CPC-CAU/MG.
ASSUNTO:	Encaminhamentos pós reunião com os representantes de Conselhos Municipais.

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPUA-CAU/MG, reunida por videoconferência, no dia 08 de novembro de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 99. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, defender a participação dos arquitetos e urbanistas na gestão urbana e ambiental, e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG (CPUA-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *V - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana, metropolitana e ambiental junto aos órgãos governamentais e de gestão e à sociedade civil organizada;*

Considerando a existência da ação n° 1.3.3 no Plano de Ação da CPUA-CAU/MG: ACOMPANHAR E PROPOR INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARQUITETOS E URBANISTAS PARA COMPOR CONSELHOS MUNICIPAIS;

Considerando a realização do I encontro de representantes arquitetos e urbanistas do CAU/MG em Conselhos Municipais por videoconferência no dia 08/11/2023;

Considerando as sugestões de deliberação decorrentes da reunião supracitada;

Considerando o momento atual de debates e discussões sobre alterações no Plano Diretor do Município de Nova Serrana, conforme informado pela Sra. Angélica Soares Vasconcelos, membro do Conselho da Cidade do Município de Nova Serrana;

Considerando o informado sobre as incertezas se o Conselho da Cidade deve se constituir em instância deliberativa ou apenas consultiva.

DELIBEROU:

1. Sugerir para a próxima composição da CPUA-CAU/MG, em 2024, a elaboração de um Seminário sobre experiências de Cidades Acessíveis, a serem convidados as Prefeituras de Uberlândia, Juiz de Fora e Diamantina para apresentação de suas experiências como estudos de caso.

2. Sugerir para a próxima composição da CPUA-CAU/MG, CATHIS-CAU/MG e CPC-CAU/MG, em 2024, que incluam em seus Planos de Ação a realização de duas reuniões anuais para acompanhamento dos profissionais arquitetos e urbanistas integrantes dos conselhos municipais dos temas afeitos a estas comissões. Sugerir que o planejamento desta ação conste como pauta no calendário de reuniões conjuntas da CATHIS, CPUA, CPC do CAU/MG.

3. Informar ao Município de Nova Serrana através de Ofício do CAU/MG que, conforme as Resoluções nº 13, de 16 de junho de 2004, Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do ConCidades e nas deliberações da 2ª Conferência

Nacional das Cidades, assim como na Publicação "Um Exercício de Gestão Democrática" do Ministério das Cidades de 2006, "os Conselhos das Cidades, em suas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal comporão o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e deverão se constituir em instâncias permanentes, consultivas, **deliberativas** e fiscalizadoras, visando à articulação das políticas e ações dos entes federados". Informar no Ofício que o CAU/MG se coloca à disposição do Município e de Nova Serrana no que puder auxiliar.

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência do CAU/MG	Para ciência e assinatura da minuta do Ofício.	5 dias
2	Secretaria Geral do CAU/MG	Para coleta de assinatura da Presidência do CAU/MG	5 dias
3	Gerente de Planejamento e Gestão Estratégica do CAU/MG	Para ciência sobre os itens 1 e 2 da Deliberação.	10 dias
4	CPUA-CAU/MG, CATHIS-CAU/MG e CPC-CAU/MG	Deliberação a ser pautada na primeira reunião destas Comissões no ano de 2024.	15 dias

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*	X			
Matheus Lopes Medeiros – *Membro suplente*	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO ALMEIDA VIEIRA
Data: 15/11/2023 11:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fábio Almeida Vieira
Coordenador
Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG

DIOGO UBALDO BRAGA:12320002723
Assinado digitalmente por DIOGO UBALDO BRAGA:12320002723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO DIGITAL v5, OU=32311766000183, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIOGO UBALDO BRAGA:12320002723
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.11.16 10:50:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Diogo U. Braga
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG

ANEXO:

Ofício nº 001/2023 CPUA-CAU/MG
Ofício nº XXX/2023 CAU/MG

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2023.

Ao Sr.
Euzebio Lago.
Prefeito do Município de Nova Serrana.
Endereço: Rua João Martins do Espirito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins.
CEP: 35524-100.
Contato de e-mail da Secretaria de Governo: governo@novaserrana.mg.gov.br
Contatos de e-mail dos representantes do CAU/MG no Conselho da Cidade do Município de Nova Serrana: vitor-castrofranca@gmail.com; au.angelica@hotmail.com.

Assunto: Informe sobre Conselho da Cidade como instância deliberativa.

Referências:
Deliberação CPUA-CAU/MG nº 85.1.3/2023;
Processo SEI CAU/MG n° 00158.000062/2023;

Senhor Prefeito Euzebio Lago,

1. O CAU/MG em cumprimento às suas atribuições determinadas pela Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
2. Considerando e conhecendo o momento atual de debates e discussões sobre alterações no Plano Diretor do Município de Nova Serrana, conforme informado pela Sra. Angélica Soares Vasconcelos, membro do Conselho da Cidade do Município;
3. Considerando o informado sobre as incertezas se o Conselho da Cidade deve se constituir em instância deliberativa ou apenas consultiva.
4. Vem através deste informar ao Município de Nova Serrana o entendimento de que o Conselho da Cidade de Nova Serrana deve constituir-se em instância deliberativa, conforme as Resoluções nº 13, de 16 de junho de 2004, Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do ConCidades e nas deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades, assim como na Publicação "Um Exercício de Gestão Democrática" do Ministério das Cidades de 2006: "os Conselhos das Cidades, em suas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal comporão o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e deverão se constituir em instâncias permanentes, consultivas, **deliberativas** e fiscalizadoras, visando à articulação das políticas e ações dos entes federados".
5. Certo dos encaminhamentos necessários, o CAU/MG se coloca à disposição do Município e de Nova Serrana no que puder auxiliar e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/MG